***EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº. 01/2017***

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde representado pelo Prefeito Municipal Senhor DERLI FURTADO, torna público para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas para o exercício de 2017, as inscrições para o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços Especializados na Área da Saúde – Pessoa Jurídica, para o efetivo atendimento à população na Unidade de Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada lei, bem como suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO:**

* 1. O presente destina-se credenciar pessoas jurídicas, mediante documentação abaixo discriminadas, para a prestação de serviços na área da saúde.
  2. **SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: exames laboratoriais de análises clínicas conforme Tabela SUS**.
     1. Os exames, objetos do presente edital, serão executados pelo credenciado contratado, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.
     2. *A coleta de exames deverá ser efetuada na Unidade de Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em dias e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
     3. O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários aos exames e também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;
     4. O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
     5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. **– DO PRAZO:**
   1. O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será a partir da data de assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. **– DAS PENALIDADES:** 
   1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
   2. A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
   3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista;
   4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, comprovada culpa da mesma, na inexecução do contrato;
   5. Caso haja atraso no pagamento a forma estabelecida, por culpa da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês;
   6. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato;
   7. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.
3. **– DO CREDENCIAMENTO:**
   1. Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor estipulado na **TABELA SUS.**
   2. Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:
      1. **PESSOA JURÍDICA:**
         1. Cópia do Contrato Social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
         2. Documentação dos Sócios: Carteira de Identidade e CPF (cópia autenticada);
         3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
         4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN;
         5. Certidão Negativa de Débito Estadual;
         6. Certidão Negativa de Débito Municipal;
         7. Certidão de Regularidade de FGTS;
         8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
         9. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pelo órgão municipal da sede da Pessoa Jurídica;
         10. Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo órgão municipal da sede da Pessoa Jurídica;
         11. Laudo de Conformidade da Unidade com o Corpo de Bombeiros da Sede da Empresa;
         12. Carteira Profissional do Responsável técnico pela Unidade (cópia autenticada);
         13. Registro ou Inscrição da Empresa junto à entidade profissional competente;
         14. Registro de Inscrição do Profissional responsável pela execução dos serviços;
         15. Declaração de Micro Empresa – ME (se for o caso);
         16. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
         17. Declaração que Recebeu todas as informações necessárias ao credenciamento;
         18. Declaração de Cumprimento com o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/1988 (declaração de que a Empresa não emprega menores de 18 anos de forma irregular).

4.3 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder publico do município de Santa Terezinha do Progresso.

1. **– DA CONTRATAÇÃO:**
   1. Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços de exames laboratoriais constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante o Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC;
   2. Fica desde já estabelecido que nem todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas pelo Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
   3. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a conveniência para realização dos serviços constantes do objeto do presente Edital.
2. **– DOS VALORES:**
   1. Os preços para prestação de serviços de exames laboratoriais serão IRREAJUSTÁVEIS até o término da vigência do credenciamento sendo que os mesmos estão estabelecidos na Planilha anexa e estão estritamente de acordo com os valores constantes da **TABELA SUS;**
   2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao Contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
   3. Quaisquer pagamentos referentes a funcionários que prestarão os serviços em nome da Contratada serão por conta da mesma, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC;
   4. Fica estabelecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC;
3. **– DOS PAGAMENTOS:**
   1. Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, uma vez estabelecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no item 4.2 do edital;
   2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da relação de pacientes atendidos e das Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente realizados;
   3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;
   4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;
   5. Caso alguma nota fiscal apresente valor diferente ao estabelecido na **Tabela SUS**, a mesma será devolvida de imediato para devida substituição;
4. **– DOS ANEXOS:**
   1. Integram o presente edital os seguintes anexos:
   2. Relação de Exames Laboratoriais, conforme **TABELA SUS**;
   3. Termo de Referência;
   4. Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF;
   5. Modelo de Declaração de que recebeu todas as informações;
   6. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
   7. Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato);
5. **– CONDIÇÕES GERAIS:**
   1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado;
   2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE;
   3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilização da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;
   4. As despesas correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, exercício 2017;
   5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, situada na Avenida TANCREDO NEVES, nº. 337, Centro, Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, das 13h00min as 19h00min, ou pelo Telefone: 49-36570001, local onde quaisquer interessados poderão obter o presente edital e todos os seus anexos;
   6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;
   7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
   8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são parte integrante deste;
   9. O presente edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
   10. As notas fiscais deverão ser extraídas de acordo com os seguintes dados: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/FMS, Avenida TANCREDO NEVES, nº. 337, Centro, Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CEP: 89983-000, CNPJ: 01612847/0001-90**

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO (SC), de JANEIRO de 2017.

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

JANIR LUIZ BACH

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Chamamento/Credenciamento nº. 01/2017 – Credenciamento de Serviços da Área da Saúde.

**1 – OBJETO:** O presente destina-se a credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para efetivo atendimento à população na Unidade de Saúde do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC durante o ano de 2017.

**2 – OBJETIVO:** Credenciamento para fins de possível contratação de Empresas para Execução de Serviços de Exames Laboratoriais conforme TABELA SUS.

**3 – FONTE DE RECURSOS:**

Dotação orçamentária: Projeto Atividade/2017

06.01.2.066.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Saúde

**4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** Estabelecidos na Tabela de Preços do SUS.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, 15(quinze) dias após apresentação da fatura acompanhada da relação e pacientes e respectivas autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

**6 – DO PRAZO**: O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar de sua assinatura, com término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

**7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**: Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamentos o aditamento ajuste.

**8 – DO REAJUSTE**: Os valores contratados para serviços prestados conforme TABELA SUS são IRREAJUSTÁVEIS.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 04 de Janeiro de 2017.

DERLI FURTADO JANIR LUIZ BACH

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo nº. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que, não emprega menor de dezesseis anos de idade.

LOCAL E DATA,

NOME, CARGO E ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da C.I. nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO]

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
3. Impedida de licitar, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do artigo nº. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Avenida TANCREDO NEVES, nº. 337, inscrito junto ao CNPJ: 01.612.847/0001-90, representado pelo Senhor Prefeito Municipal DERLI FURTADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida TANCREDO NEVES, Centro, Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, e CPF nº:---------------, devidamente nomeado, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo SR. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tem entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE E CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de serviço para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme Tabela SUS.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Chamamento/Credenciamento nº. 01/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ (\_\_\_\_\_\_\_) de acordo com a tabela SUS. No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução do serviço objeto do presente credenciamento.
2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, obedecendo a TABELA SUS.
3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até quinze dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1 – O credenciamento terá vigência a partir da assinatura do presente termo, até 31/12/2017.

2 – O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 – A Secretaria poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA:**

1 – A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

1. Deverá a CREDENCIADA observar também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoa do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO.
3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
4. Durante a vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso ou por servidor devidamente autorizado pela tal, representando o CREDENCIANTE.
5. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à secretaria municipal da saúde, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 (zero vírgula seis) por cento sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:
   1. – Advertência;
   2. Multa de 10% sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de cinco dias, contado da comunicação oficial;
   3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até cinco anos;
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
   1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
   2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
   3. Comportar-se de modo inidôneo;
   4. Fizer declaração falsa;
   5. Cometer fraude fiscal;
   6. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO;
4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 deste cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
   1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de trinta dias;
   2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
   3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
   1. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO:**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, ás quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso (SC), em \_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_de 2017.

DERLI FURTADO JANIR LUIZ BACH

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_